

N. 12/2022/ACSS/ISS/SCML  
DATA: 2022-07-29

## CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

**PARA: Administrações Regionais de Saúde, I.P.; Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, I.P.; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

### **ASSUNTO: Modelo de articulação entre Segurança Social e Saúde, no âmbito do Estatuto do Cuidador Informal**

Através da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, foi aprovado o Estatuto do Cuidador Informal (ECI), que regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio.

A mesma Lei definiu a realização de projetos-piloto experimentais, destinados a pessoas que se enquadrem nas condições previstas no Estatuto do Cuidador Informal, a realizar de acordo com uma distribuição por todo o território nacional, evitando-se assimetrias regionais, mediante seleção dos territórios a intervencionar, tendo em conta os que apresentam maiores níveis de fragilidade social.

Os termos e as condições de implementação, acompanhamento e avaliação destes projetos-piloto estão plasmados na Portaria n.º 64/2020, de 10 de março, a qual menciona também as medidas de apoio ao Cuidador Informal, aplicáveis no âmbito dos projetos-piloto, cuja duração foi de 12 meses e abrangeu os 30 concelhos identificados na referida Portaria.

Competindo, no âmbito da Portaria suprarreferida, ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS) e à Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) a gestão, implementação e avaliação dos projetos-piloto, foi definido pela Circular Normativa Conjunta n.º 8/2020/ACSS/ISS, de 24-07-2020, o modelo de articulação e os

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



procedimentos de comunicação entre as entidades e estruturas que compõem as áreas da Segurança Social e da Saúde.

Terminado o período de projetos-piloto, e após publicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, que adota regras para todo o território continental, assim como estabelece que compete à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) a designação dos profissionais de referência da segurança social, para o exercício das competências ali previstas, sempre que a pessoa cuidada resida no concelho de Lisboa, importa proceder à alteração e revogação da referida Circular Normativa Conjunta, em particular no que respeita:

- (i) à partilha de informação entre ACSS, ISS e SCML, determinante para a monitorização e avaliação da implementação da regulamentação do ECI.
- (ii) aos fluxos de transmissão de informação determinante para a identificação do profissional de referência da Segurança Social e da Saúde.
- (iii) à definição do Plano de Intervenção Específico (PIE) ao Cuidador, a elaborar pelo Profissional de Referência da Saúde e pelo Profissional de Referência da Segurança Social, com participação ativa do Cuidador Informal e, sempre que possível, da Pessoa Cuidada.
- (iv) à manutenção ou cessação do Estatuto do Cuidador Informal e demais medidas de apoio.

Nesta sequência, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 41.º, e em observância do disposto no n.º 4 do Artigo 11.º, do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, o ISS, a SCML e a ACSS determinam:

1. É estabelecido um modelo de articulação, entre os serviços da Segurança Social e da Saúde da SCML, anexo à presente circular e que dela faz parte integrante, que operacionaliza a regulamentação do Estatuto do Cuidador Informal (ECI), e que tem os seguintes níveis de intervenção e responsabilidade institucional:
  - a. Nível nacional: efetuar o acompanhamento da implementação da regulamentação do ECI, a assegurar pelo ISS e pela ACSS.

- b. Nível regional: efetuar a coordenação dos meios, a atribuição dos profissionais de referência e a monitorização da implementação do Estatuto do Cuidador Informal na sua área geográfica de intervenção, a assegurar pelos Centros Distritais de Segurança Social do ISS, pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS).
- c. Nível local: efetuar a gestão de caso para cada Cuidador Informal reconhecido como tal, a assegurar pelos Centros Distritais do ISS, pela SCML e pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), ou Unidades Locais de Saúde (ULS), e unidades funcionais da área de residência da Pessoa Cuidada.
2. O reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal é efetuado pelos serviços do ISS, de acordo com os procedimentos previstos no Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro.
  3. Sempre que é atribuído o Estatuto de Cuidador Informal, os serviços do ISS informam o interlocutor da ARS do concelho de residência da Pessoa Cuidada, partilhando informação, através da Plataforma Colaborativa de Gestão de Conteúdos (Plataforma), que permita identificar no Serviço Nacional de Saúde (SNS), a Pessoa Cuidada, o seu concelho de residência e o Cuidador Informal.
  4. A partilha de informação entre os profissionais da Segurança Social e da Saúde efetua-se através da Plataforma, que está acessível na extranet da Segurança Social, cuja responsabilidade de gestão e manutenção compete ao ISS.
  5. A referida Plataforma permite a identificação dos profissionais envolvidos na resposta ao Cuidador Informal, a gestão integrada dos processos, o registo e acompanhamento do Plano de Intervenção Específico ao Cuidador (PIE) e a monitorização da implementação das demais medidas previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro.
  6. Os Centros Distritais do ISS e a SCML são responsáveis pela identificação do Profissional de Referência da Segurança Social para cada Cuidador Informal.
  7. Compete ao interlocutor de cada ARS:



- a. Solicitar, junto do ACES ou ULS a que pertence o concelho de residência da Pessoa Cuidada, a indicação do Profissional de Referência da Saúde, que integre a equipa responsável pela prestação de cuidados à Pessoa Cuidada.
  - b. Registrar a identificação do Profissional de Referência da Saúde na Plataforma para que sejam atribuídas a este profissional de saúde as respetivas credenciais de acesso.
  - c. Prestar informação ao Gabinete de Acolhimento ao Cuidador Informal, sediado nos Centros Distritais.
8. O ISS é responsável pela atribuição das respetivas credenciais de acesso e utilização da referida Plataforma, no prazo máximo de 3 dias úteis, após identificação do Profissional de Referência da Saúde e do Profissional de Referência da Segurança Social, quando a designação deste último compita à SCML.
  9. Aos profissionais de referência compete avaliar as necessidades do Cuidador Informal e da Pessoa Cuidada, identificar as intervenções adequadas e mobilizar os recursos disponíveis para assegurar, de forma integrada e sistémica, os apoios e serviços para responder às necessidades ao nível dos cuidados de saúde e de apoio social, fazendo uso da informação disponível nos respetivos Sistemas de Informação.
  10. Ao Profissional de Referência da Saúde compete, designadamente no contexto da equipa de saúde familiar, ou outra equipa quando esta não esteja atribuída, a elaboração de um Plano de Intervenção Específico ao Cuidador que visa aconselhar, acompanhar, capacitar e formar o Cuidador Informal, tendo em vista o desenvolvimento de competências no âmbito da prestação de cuidados de saúde à Pessoa Cuidada.
  11. Ao Profissional de Referência da Segurança Social compete, igualmente, a elaboração do Plano de Intervenção Específico ao Cuidador e, ainda, prestar apoio ao nível da informação sobre direitos e benefícios, sinalização e encaminhamento para redes sociais de suporte, promovendo o cuidado no domicílio, designadamente através de apoio domiciliário.
  12. O Plano de Intervenção Específico ao Cuidador é elaborado pelo Profissional de Referência da Saúde e pelo Profissional de Referência da Segurança Social, com

participação ativa do Cuidador Informal e, sempre que possível, da Pessoa Cuidada, seguindo o modelo definido a nível nacional.

13. O Plano de Intervenção Específico ao Cuidador é registado na Plataforma pelos profissionais de referência, permitindo que o mesmo seja reavaliado e atualizado, sempre que as condições do Cuidador Informal o justifiquem, e considerando as seguintes intervenções principais:
  - a. Profissional de Referência da Segurança Social: regista a informação relativa à sua identificação e contactos, bem como os dados relativos à avaliação, definição do Plano de Intervenção Específico e respetivo acompanhamento.
  - b. Profissional de Referência da Saúde: regista os dados relativos à avaliação, definição do Plano de Intervenção Específico e respetivo acompanhamento.
14. O ISS partilha, mensalmente, com a ACSS e com a SCML, o conjunto de dados de monitorização relativos à evolução dos requerimentos entrados, perfil do Cuidador e das Pessoas Cuidadas e acompanhamento pelos Profissionais de Referência.
15. A presente Circular revoga e substitui a Circular Normativa Conjunta n.º 8/2020/ACSS/ISS, de 24-07-2020.

O Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

(Victor Herdeiro)

Digitally signed by Vitor Herdeiro  
CN=Vitor Herdeiro, O=Administração Central  
do Sistema de Saúde IP, T=Presidente do  
Conselho Diretivo, C=PT  
Date: 2022.08.01T18:33:18 +01:00  
Reason:

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Catarina  
Marcelino Rosa Da  
Silva

Assinado de forma digital por  
Catarina Marcelino Rosa Da Silva  
Dados: 2022.08.22 11:22:55 +01'00'

(Catarina Marcelino)

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

(Edmundo Martinho)

## ANEXO DIAGRAMA

8

